



nº 008/2024

PUBLICAÇÃO
Resolução
Certifico que nesta data a presente Resolução foi anexada no Mural do Município.
O referido é verdade e dou fé.

Araguaçu-TO 04/09/2024

Josiana Emanoel Camargo
Assinatura

Araguaçu-TO, 04 setembro de 2024

"Dispõe sobre a contratação emergencial de médico para atender equipe 3 da atenção primária a saúde de Araguaçu-TO."

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo artigo 2º inciso V da Lei 82/93 de 22 de Abril de 1993, reunidos em sessão extraordinária nesta data, considerando a necessidade do Parecer do conselho Municipal de Saúde resolve:

Considerando portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Onde diz que a Equipe de Saúde da Família (eSF): É a estratégia prioritária de atenção à saúde e visa à reorganização da Atenção Básica no país, de acordo com os preceitos do SUS. É considerada como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da Atenção Básica, por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de ampliar a resolutividade e impactar na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade. Composta no mínimo por médico, enfermeiro; auxiliar e/ou técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde (ACS). Podendo fazer parte da equipe o agente de combate às endemias (ACE) e os profissionais de saúde bucal: cirurgião-dentista, e auxiliar ou técnico em saúde bucal.

1- Suspensão do repasse de recursos do Bloco da Atenção Básica

O Ministério da Saúde suspenderá o repasse de recursos da Atenção Básica aos municípios e ao Distrito Federal, quando:

I - Não houver alimentação regular, por parte dos municípios e do Distrito Federal, dos bancos de dados nacionais de informação, como:

- inconsistência no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) por duplicidade de profissional, ausência de profissional da equipe mínima ou erro no registro, conforme normatização vigente; e
- não envio de informação (produção) por meio de Sistema de Informação da Atenção Básica vigente por três meses consecutivos, conforme normativas específicas.
- Identificado, por meio de auditoria federal, estadual e municipal, malversação ou desvio de finalidade na utilização dos recursos.

Sobre a suspensão do repasse dos recursos referentes ao item II: O Ministério da Saúde suspenderá os repasses dos incentivos referentes às equipes e aos serviços citados acima, nos casos em que forem constatadas, por meio do monitoramento e/ou da supervisão direta do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual de Saúde ou por auditoria do DENASUS ou dos órgãos de controle competentes, qualquer uma das seguintes situações:

- Inexistência de unidade básica de saúde cadastrada para o trabalho das equipes e/ou;
- Ausência, por um período superior a 60 dias, de qualquer um dos profissionais que compõem as equipes descritas no item B, com exceção dos períodos em que a contratação de profissionais esteja impedida por legislação específica, e/ou;
- descumprimento da carga horária mínima prevista para os profissionais das equipes;

Art. 1º - Fica aprovada a contratação emergencial de médico para atender a demanda na equipe 3 de atenção primária à saúde, para garantia do direito a atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde seguindo seus princípios e diretrizes, com vencimento de R\$16.200,00 por mês durante 4 meses na forma de contratação estabelecida na legislação brasileira específica pertinente ao caso se possível.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Saúde, ao 04 dia do mês de setembro de 2024



VALDEMAR SANTOS JUNIOR
Pres. do Conselho Mun. de Saúde